GOVERNO DE PERNAMBUCO

# TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 0061150030-220.000005/2026-18

## 1. OBJETO

1.1. Formação de Ata de Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica para prestação, eventual e sob demanda, de serviços técnicos de engenharia para elaboração de: Laudos de Avaliação de Bens Imóveis, Laudos de Vistoria, Relatórios e Pareceres Técnicos, Levantamentos arquitetônicos (croquis e plantas), Pesquisa mercadológica, assessoramento técnico e serviços correlatos, destinados a subsidiar as decisões de crédito, monitoramento e execução de garantias imobiliárias no âmbito da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A - AGE.

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços de Engenharia para elaboração de laudos de avaliação de imóveis, justifica-se pela necessidade de avaliação dos bens dados em garantia (em hipoteca ou alienação fiduciária), em favor da Contratante, nas operações de crédito concedidas pela AGE, com amparo na legislação federal e regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e Banco Central do Brasil (BCB).

2.2. Nesse sentido, as operações de crédito inadimplentes, que estiverem lastreadas por garantia de imóveis, estão sujeitas à cobrança, nas esferas extrajudicial e judicial, podendo ser levadas à Leilão, com amparo na Lei Federal n° 9.514/97. Assim, para o embasamento do valor de venda em leilão, é necessária a avaliação dos respectivos imóveis, como etapa essencial, prevista em Lei.

## 3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

3.1. Os quantitativos estimados, para o registro de preços, estão especificados neste Termo de Referência e foram baseados nas necessidades da AGE, com base no histórico das operações de crédito realizadas, acrescidos de uma margem de segurança projetada, considerando a possibilidade do aumento de operações e do lançamento e oferta de novas Linhas de Crédito.

3.2. Por se tratar de Registro de Preços, o quantitativo de aquisições discriminados neste TR, bem como a existência de disponibilidade orçamentária, não vinculará a CONTRATANTE à sua total execução, uma vez que tais contratações serão realizadas conforme a demanda e, eventualmente, por Órgãos da Administração Pública Estadual.

## 4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1 Os serviços a serem prestados comtemplam a planilha abaixo e devem ser realizados eventualmente e conforme demanda, não obrigando a AGE à contratação da totalidade estimada.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD ANUAL ESTIMADA |
|---|---|---|
| 01 | Avaliação de Imóveis urbanos com área construída superior a 2.500m² | 4 |
| 02 | Avaliação de galpão até 5.000m² | 2 |
| 03 | Avaliação de partes de edifício | 3 |
| 04 | Avaliação de galpão acima de 5.000m² | 2 |
| 05 | Avaliação de Imóveis urbanos com área construída menor ou igual a 500m² | 10 |
| 06 | Avaliação de Imóveis urbanos com área construída superior a 500m² e menor ou igual a 2.500m² | 7 |
| 07 | Avaliação de Terrenos glebas ou lotes com área superior a 5.000m² e menor ou iguala 50.000m² | 6 |
| 08 | Avaliação de Terrenos, glebas ou lotes com área superior a 50.000m² e menor ou igual a 100.000m² | 6 |
| 09 | Avaliação de Terrenos, glebas ou lotes com área superior a 100.000m² e menor ou igual a 500.000 m² | 6 |
| 10 | Avaliação de Terrenos, glebas ou lotes com área superior a 500.000m² | 2 |
| 11 | Levantamento de área com croqui | 4 |
| 12 | Levantamento de área com plantas | 4 |
| 13 | Deslocamento/diárias (fora da Região Metropolitana do Recife - RMR | 10.845 |

## 5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços deverão ser executados conforme a ABNT NBR 14.653 (partes 1 e 2), com utilização de metodologia científica e tratamento por inferência estatística.

5.2 Os laudos deverão conter, no mínimo: Identificação e caracterização do imóvel; Metodologia adotada; Pesquisa de mercado; Tratamento dos dados; Fundamentação técnica; Valor final do imóvel.

## 6. PRAZOS

6.1 Os prazos para execução dos serviços serão definidos na Ordem de Serviço, conforme a complexidade do imóvel.

6.2 A prorrogação de prazo poderá ocorrer mediante justificativa formal da contratada e aprovação da AGEFEPE.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

7.2. Atestar o recebimento dos serviços prestados, rejeitando-o caso não esteja de

acordo com as especificações trazidas neste termo;

7.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste termo, após o cumprimento das formalidades legais;

7.4. Acompanhar a execução dos serviços e aplicar, quando necessário, medidas corretivas e sanções legais;

7.5. Designar gestor para acompanhamento da execução do contrato;

7.6. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e dados necessários para a execução dos serviços;

7.7. Fornecer à CONTRATADA as normas e instruções de procedimentos relativas aos serviços objeto deste Termo de Referência e necessárias à sua execução, que farão parte integrante do mesmo;

7.8. Exercer a seu critério, e através da área requisitante, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado, verificando a correta execução dos serviços e rejeitando-os quando estes não atenderem ao especificado;

7.9. Analisar a medição relativa aos serviços executados apresentada simultaneamente ao produto, efetuando o pagamento dos mesmos, até 30 (trinta) dias a apresentação da respectiva fatura/nota fiscal, devidamente atestada.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Designar um responsável para representar a CONTRATADA, a fim de receber da CONTRATANTE as instruções, bem como proporcionar toda assistência necessária à perfeita execução dos serviços atuando em todas as áreas de abrangência deste contrato.

8.2. Os eventuais bens utilizados pela CONTRATADA para execução do objeto do contrato serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, de forma que a perda/roubo ou avaria a tais bens correrão por conta e risco da CONTRATADA, não cabendo a esta pleitear quaisquer indenizações perante a CONTRATANTE;

8.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo peças, insumos, materiais, atendendo a especificação técnica da CONTRATANTE, mão-de-obra, locomoção, alimentação, hospedagem, salários, encargos sociais, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos empregados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

8.4. Atender e cumprir rigorosamente às especificações, características e condições definidas e relacionadas em todo o presente processo;

8.5. Manter, durante todo o período de execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas na contratação em tela;

8.5.1. Apresentar a ART emitida pelo CREA-PE ou o RRT emitido pelo CAU-PE referente a cada serviço, conforme o disposto nas Resoluções nº 1.025/2009 (e alterações posteriores) do CONFEA e nº 091/2014 (e alterações posteriores) do CAU/BR;

8.5.2. Comunicar, imediatamente e por escrito, a Contratante qualquer anormalidade verificada nos serviços, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

8.5.3. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação;

8.5.4. Verificar, diariamente, as mensagens recebidas via e-mail ou aplicativo de mensagem instantânea, que será considerado como uma das formas oficiais de comunicação entre as partes;

8.5.5. A Contratada deverá arcar com todas as obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e tributárias, bem como toda mão de obra, ferramentas, equipamentos técnicos e de segurança, seguros contra acidentes de trabalho específicos aos serviços, e tudo o que for necessário à boa e eficaz execução dos serviços;

8.5.6. O inadimplemento do Contrato motivado pelo não cumprimento por parte da Contratada, dos pagamentos das multas e dos encargos trabalhistas, sociais, fiscais, tributários e comerciais, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

8.5.7. Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do Contrato;

8.5.8. Responder por danos causados direta ou indiretamente à Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;

8.5.9. Competirá única e exclusivamente à Contratada o pagamento de salários, horas-extras e/ou noturnas, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus respectivos profissionais;

8.5.10. Entregar os serviços com pontualidade e de acordo com as Especificações Técnicas deste processo, bem como de acordo detalhamento das solicitações enviadas pelo gestor / fiscal do contrato;

8.5.11. Abster-se de subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto deste registro de preços, tampouco ceder o contrato de prestação de serviços;

8.5.12. Guardar o sigilo e zelo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

8.5.13. Responder a questionamentos apresentados pelo setor responsável do Órgão Contratante sobre o Laudo de Avaliação no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Contratante;

8.5.14. Toda documentação produzida pela Contratada relativa aos Laudos de Avaliação, inclusive os seus anexos, questionários de pesquisa, fotos etc., deverá atender a NBR da ABNT relativa a avaliação de bens vigente (atualmente é a de n° 14653:2019, ou mais recente) e ser entregue ao órgão Contratante;

8.5.15. A Contratada fica obrigada a refazer todo e qualquer trabalho tecnicamente rejeitado ou não aprovado pela fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dos serviços referidos, sem direito à indenização.

## 9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais de nível superior, legalmente habilitados nas áreas de Engenharia ou Arquitetura, com formação compatível com o objeto, devidamente registrados no conselho profissional competente;

9.2. A empresa contratada deverá possuir registro ativo e regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme aplicável, com jurisdição sobre sua sede, devendo comprovar a regularidade durante toda a vigência contratual;

9.2.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência relativa ao registro ou inscrição na entidade profissional competente no Brasil, quando for o caso, por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a respectiva entidade profissional.

9.2.2. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de Pernambuco, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato.

9.3. Cada serviço executado deverá possuir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT (CAU), devidamente emitido e quitado antes da entrega do respectivo laudo, vinculando o profissional responsável ao trabalho realizado;
9.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica compatível com a complexidade dos serviços, composta por, no mínimo, 01 (um) engenheiro civil ou arquiteto com experiência comprovada em avaliação de imóveis;
9.5. A substituição de profissionais indicados na fase de habilitação somente poderá ocorrer mediante justificativa formal da contratada e aprovação prévia da CONTRATANTE, devendo o substituto possuir qualificação técnica equivalente ou superior;
9.6. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, em especial a ABNT NBR 14.653 (todas as partes pertinentes), bem como demais normativos técnicos e legais aplicáveis à avaliação de bens;
9.7. Os laudos deverão apresentar fundamentação técnica adequada, com descrição da metodologia adotada, tratamento de dados por métodos estatísticos (quando aplicável) e indicação do grau de fundamentação e precisão, vedada a utilização de métodos simplificados sem justificativa técnica;
9.8. A contratada será integralmente responsável pela veracidade das informações, consistência dos dados, metodologia aplicada e conclusões apresentadas nos laudos, respondendo técnica, civil e administrativamente por eventuais erros, omissões ou inconformidades;
9.9. Os profissionais envolvidos deverão estar devidamente identificados nos laudos, com nome completo, número de registro no conselho profissional e assinatura técnica, sendo vedada a assinatura por profissional que não tenha participado efetivamente da execução do serviço.

## 10. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Serviço pela AGEFEPE, encaminhada por e-mail institucional ou outro meio eletrônico oficial definido pela CONTRATANTE, contendo as informações necessárias para execução do serviço, incluindo identificação do imóvel, finalidade da avaliação e prazo de entrega.

10.1.1. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, observando os prazos definidos neste Termo de Referência.

10.1.2. Toda entrega deverá possuir prévia programação junto à AGEFEPE, sendo realizada em dias úteis e em horário comercial, por meio eletrônico ou físico,

conforme definido pela CONTRATANTE.

10.1.3. Os laudos de avaliação deverão ser entregues em formato digital, acompanhados da respectiva ART/RRT devidamente emitida e quitada, além dos demais documentos técnicos exigidos neste Termo de Referência.

10.2. O recebimento dos serviços será realizado pela equipe técnica designada pela AGEFEPE, mediante análise técnica e documental dos produtos entregues, observando-se os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, nas normas técnicas aplicáveis e na ABNT NBR 14.653.

10.2.1. O recebimento ocorrerá inicialmente de forma provisória, para fins de posterior verificação da conformidade técnica, metodológica e documental dos laudos apresentados.

10.2.2. Durante a análise técnica, serão verificados, dentre outros:

a) conformidade com a ABNT NBR 14.653;

b) ART/RRT válida e quitada;

c) compatibilidade da metodologia adotada com o tipo de imóvel avaliado;

d) consistência e coerência dos dados utilizados;

e) adequação da pesquisa mercadológica realizada;

f) compatibilidade entre as amostras utilizadas e o imóvel avaliando;

g) coerência entre os elementos técnicos apresentados e o valor final atribuído ao imóvel;

h) completude documental do laudo e seus anexos;

i) existência de registros fotográficos, memória de cálculo e demais elementos exigidos neste Termo de Referência.

10.2.3. Os laudos serão objeto de inspeção técnica pela AGEFEPE e poderão passar pelas seguintes fases:

a) análise documental;

b) análise metodológica;

c) verificação da consistência técnica;

d) validação das amostras e pesquisa de mercado;

e) conferência dos documentos complementares apresentados.

10.2.4. Após a análise técnica, o serviço poderá ser classificado como:

I – **Aprovado:** quando o laudo atender integralmente às exigências técnicas e formais previstas neste Termo de Referência;

II – **Aprovado com ressalvas:** quando forem identificadas inconsistências formais ou ajustes de baixa complexidade que não comprometam a validade da avaliação;

III – **Reprovado:** quando forem identificadas falhas técnicas relevantes, inconsistências metodológicas, ausência de informações essenciais ou descumprimento das normas aplicáveis.

10.2.5. O resultado da análise será formalmente comunicado à contratada, contendo, quando aplicável, a descrição detalhada das inconformidades identificadas e das correções exigidas.

10.3. Nos casos de “Aprovado com Ressalvas” ou “Reprovado”, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal da AGEFEPE, salvo quando a

complexidade do ajuste justificar prazo superior, mediante aprovação da CONTRATANTE.

10.3.1. A não reapresentação do laudo corrigido no prazo estabelecido poderá ensejar aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato.

10.3.2. Todas as despesas decorrentes de correções, complementações, substituições ou refazimento dos laudos correrão exclusivamente por conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a AGEFEPE.

10.4. Após a reapresentação do laudo corrigido, será realizada nova análise técnica pela AGEFEPE, para fins de validação definitiva.

10.5. Caso as inconformidades não sejam sanadas ou persistam falhas técnicas, a AGEFEPE poderá:

a) rejeitar definitivamente o serviço;

b) determinar o refazimento integral do laudo, sem ônus adicional;

c) aplicar as penalidades contratuais cabíveis;

d) glosar pagamentos eventualmente devidos relacionados ao serviço rejeitado.

10.6. O recebimento definitivo ocorrerá após validação técnica da AGEFEPE, mediante emissão de atesto pelo fiscal ou gestor do contrato.

10.6.1. O serviço somente será considerado definitivamente recebido para fins de pagamento após sua aprovação formal pela AGEFEPE.

10.7. A entrega e aprovação dos laudos não excluem a responsabilidade técnica, civil e administrativa da contratada quanto à qualidade, veracidade, consistência e exatidão das informações apresentadas, cabendo à contratada sanar quaisquer irregularidades identificadas posteriormente pela AGEFEPE ou por órgãos de controle.

## 11. FORMA DE ENTREGA

11.1. Os laudos deverão ser entregues em formato digital, em arquivo PDF não editável, devidamente organizado, com paginação sequencial e contendo todos os elementos técnicos exigidos neste Termo de Referência;

11.2. O documento deverá estar obrigatoriamente assinado pelo(s) responsável(is) técnico(s) pela elaboração do laudo, mediante: assinatura digital com certificado ICP-Brasil; ou assinatura eletrônica validada por sistema oficial adotado pela AGEFEPE;

11.3. Não serão aceitos documentos sem assinatura válida ou com assinaturas digitalizadas sem certificação;

11.4. Deverá ser anexada ao laudo a respectiva: Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (CREA); ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT (CAU), devidamente: emitida; quitada; vinculada ao serviço executado;

11.5. A ART/RRT deverá corresponder exatamente ao objeto do laudo apresentado;
11.6. O arquivo deverá conter, de forma organizada: laudo completo; registros fotográficos; mapas e croquis (quando aplicável); memória de cálculo; pesquisa de mercado; ART/RRT; demais documentos utilizados como referência;
11.7. Os arquivos digitais deverão seguir padrão definido pela AGEFEPE, contendo, no mínimo: identificação do imóvel; número da Ordem de Serviço; data da entrega; EX. LAUDO_AVALIACAO_OS_XXX_IMOVEL_YYYY.pdf.
11.8. A entrega deverá ser realizada por meio eletrônico, conforme orientação da

AGEFEPE, podendo incluir: e-mail institucional; sistema eletrônico de gestão documental; plataforma indicada pela contratante;
11.9. A AGEFEPE poderá, a seu critério, exigir a entrega de via física do laudo, que deverá: estar impressa em papel A4; devidamente encadernada; conter assinatura original do responsável técnico (quando aplicável); incluir todos os anexos do laudo digital;
11.10. A entrega será considerada efetivada somente após: confirmação de recebimento pela AGEFEPE; e verificação da integridade dos arquivos enviados;

11.11. A contratada é responsável pela legibilidade, integridade e autenticidade dos arquivos entregues, devendo reenviar, sem ônus, quaisquer documentos que apresentem: inconsistências; arquivos corrompidos; falhas de leitura ou formatação.

11.12. Os laudos deverão ser entregues: Em formato digital (PDF); Assinados pelo responsável técnico; Com ART/RRT anexada.

11.13. A entrega física poderá ser exigida a critério da AGEFEPE.

## 12. VALOR ESTIMADO

12.1 O valor estimado da contratação será definido com base em pesquisa de mercado e planilha orçamentária constante dos anexos.

## 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos para fazer face às despesas do Contrato, são de origem da própria Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S.A. – AGE.

## 14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 Qualificação Técnico-Operacional

A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com jurisdição sobre a sede da licitante, em situação regular e válida na data da apresentação da proposta;

b) Apresentação de 01 (um) ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, contemplando, no mínimo: elaboração de laudos de avaliação de imóveis urbanos e/ou rurais; execução de serviços de engenharia de avaliações;

c) Para fins de comprovação da capacidade técnica operacional, será exigido que a licitante comprove a execução mínima de serviços equivalentes a, pelo menos, **40% (quarenta por cento)** do quantitativo estimado dos serviços de maior relevância, tais como: avaliação de imóveis urbanos; avaliação de imóveis com área superior a 500m²;

d) Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos;

e) Serão aceitos atestados emitidos em nome de consórcio ou decorrentes de subcontratação, desde que comprovada a participação efetiva da licitante na execução dos serviços;

f) A AGEFEPE poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e veracidade dos atestados apresentados;

14.2 Qualificação Técnico-Profissional

A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro técnico, profissional(is) devidamente habilitado(s), conforme os requisitos abaixo:

a) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) profissional de nível superior, Engenheiro Civil ou Arquiteto, devidamente registrado no CREA ou CAU;

b) O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) comprovar experiência na elaboração de laudos de avaliação de imóveis, mediante apresentação de: Certidão de Acervo Técnico – CAT (CREA); ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT (CAU); compatíveis com o objeto da contratação;

c) A comprovação do vínculo do profissional com a licitante deverá ser realizada mediante: contrato de trabalho (CTPS); ou contrato social (no caso de sócio); ou contrato de prestação de serviços; ou declaração de compromisso de vinculação futura;

d) O(s) profissional(is) indicado(s) para fins de comprovação técnica deverá(ão) participar efetivamente da execução dos serviços, sendo vedada sua mera indicação formal;

e) A substituição do responsável técnico somente será permitida mediante: justificativa formal da contratada; aprovação prévia da AGEFEPE; comprovação de qualificação equivalente ou superior do substituto;

f) É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma licitante no mesmo certame;

## 15. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

### 15.1. Da Ata de Registro de Preços

15.1.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, onde constarão os preços a serem praticados e os fornecedores, bem como as demais cláusulas que caracterizam o compromisso assumido pelo licitante vencedor que, uma vez convocado, deverá celebrar contrato para a prestação do(s) serviço(s) licitado(s), nas condições definidas neste documento e seus anexos;

15.1.2. A LICITANTE vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, para assinatura da Ata e do Contrato;

15.1.3. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração;

15.1.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do registro de preços ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, observada a ampla defesa e o contraditório;

15.1.5. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

### 15.2. Do Contrato

15.2.1. Para o fiel cumprimento das obrigações, será lavrado Contrato de Prestação de Serviços a ser celebrado entre as partes, com vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da AGEFEPE.

15.2.2. O proponente vencedor será convocado pela CONTRATANTE para assinar o Contrato, tendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, podendo o referido prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa aceita pela AGEFEPE.

15.2.3. A recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo acima estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às sanções legalmente cabíveis.

15.2.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

15.2.5. Antes da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela LICITANTE durante toda a vigência contratual.

15.2.6. Quando a empresa vencedora não apresentar situação regular ou recusar-se a assinar o contrato, será verificada a aceitabilidade da proposta e a habilitação das demais LICITANTES, observada a ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às especificações deste Termo de Referência, podendo a respectiva LICITANTE ser convocada para celebrar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.2.7. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste Termo de Referência somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

15.2.8. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação.

**15.3. Do Prazo**

15.3.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS resultante da licitação será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do primeiro extrato na imprensa oficial.

15.3.2. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante interesse das partes, vantajosidade da contratação e observância da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da AGEFEPE.

15.3.3. O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, observados os limites e condições previstos na Lei nº 13.303/2016.

## 16. REAJUSTE

16.1 O reajuste dos preços registrados no Contrato, somente poderá ocorrer quando do transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da

proposta e deverá observar o índice INCC, conforme estipulado no Decreto Estadual n° 52.153/2022, em consonância com as previsões contidas na Lei Estadual n° 17.555/2021.

## 17. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado por demanda efetivamente executada, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços concluídos e aprovados pela AGEFEPE, observados os valores registrados na Ata de Registro de Preços e as respectivas Ordens de Serviço emitidas.

17.2. A AGEFEPE efetuará o pagamento através de ordem bancária, contra a instituição financeira indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor ou fiscal do contrato.

17.3. A empresa deverá fazer constar da Nota Fiscal as seguintes informações:

a) número do Contrato e/ou Ordem de Serviço correspondente;

b) descrição dos serviços executados;

c) nome e número do banco;

d) número da agência;

e) número da conta corrente da CONTRATADA;

17.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento caso os serviços estejam em desacordo com o Contrato, com este Termo de Referência ou com as especificações técnicas aplicáveis.

17.5. Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA, ficando suspenso o prazo de pagamento até a regularização definitiva.

17.6. No caso de constatada irregularidade na documentação fiscal, trabalhista ou previdenciária da CONTRATADA, esta será notificada para regularização no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

17.7. Não sendo regularizada a situação no prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

17.8. O valor a ser pago pela CONTRATANTE será líquido, após as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

17.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação contratual.

17.10. A CONTRATADA é responsável pelos pagamentos de tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

17.11. O pagamento somente será efetuado após aprovação formal dos laudos e demais produtos entregues pela AGEFEPE, mediante atesto do gestor ou fiscal do contrato.

## 18. PENALIDADES

18.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer

fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a AGE pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte e das em contrato;

18.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, garantido o contraditório e à prévia defesa, nos termos do artigo 83, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.2.1. multa de 2% (dois por cento), do valor do Contrato, por cada dia de atraso injustificado na entrega dos produtos e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

18.2.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO nos casos das infrações de:

a) Apresentar documentação falsa;

b) Comportar-se de modo inidôneo, incluídos atos como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal;

c) Cometer fraude fiscal;

d) Fraudar na execução do objeto contratual; e

e) Fazer declaração falsa.

18.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em Licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida.

18.3. As sanções previstas nos subitens **18.2.1**. e **18.2.3**. poderão ser aplicadas juntamente com uma das multas do subitem **18.2.2**., facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

18.4. As multas aplicadas, referidas nos subitens **18.2.2.1.** e **18.2.2.2.**, após regular processo administrativo, serão descontadas, de acordo com o caso concreto, de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobradas judicialmente, nos termos dos § 1º, do artigo 83, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

18.5. As penalidades previstas neste termo de referência serão formalmente motivadas nos autos do respectivo processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

18.6. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas;

18.7. As sanções aplicadas à CONTRATADA, relativas ao impedimento para contratar com a AGE, conforme previsto na legislação própria, serão obrigatoriamente comunicadas conforme previsto na Lei Federal nº 12.846/2013;14.8. A sanção de suspensão temporária de participar em Licitação promovida pela CONTRATANTE, e de com ele contratar, será aplicada nos seguintes casos:

18.8.1. Configuração da hipótese prevista no item 18.1 deste Termo de referência;

18.8.2. Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a CONTRATANTE;

18.8.3. Execução insatisfatória do objeto do Contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada a sanção de advertência.

18.9. As sanções aqui previstas poderão também ser aplicadas à CONTRATADA ou aos seus profissionais que:

18.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

18.10. A inexecução total ou parcial do objeto do futuro contrato poderá ensejar, garantida a prévia defesa, a aplicação de multa, bem como a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a AGE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

18.11. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da aplicação de outras penalidades cabíveis, rescindir o futuro contrato após aplicar, por 10 (dez) dias, a multa a que se refere o subitem 18.2.2.1. deste instrumento;

18.12. Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas pela CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE;

18.13. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê a ampla defesa e o contraditório do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

18.14. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias consecutivos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

18.15. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

18.16. A CONTRATANTE exigirá o recolhimento da multa à Tesouraria da mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de retenção de valores devidos ou de cobrança judicial.

## 19. CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E SEGURANÇA DE DADOS

19.1. A CONTRATADA se compromete a não utilizar e a não transmitir a ninguém as informações técnicas e tecnológicas obtidas direta ou indiretamente, sendo que a utilização das referidas informações pela CONTRATADA somente poderá se dar para fins de desenvolvimento e execução do objeto do Contrato em favor da Contratante.

19.2. Todo e qualquer documento ou informação recebida pela CONTRATADA no âmbito do Contrato são revestidos de irrestrita confidencialidade, respondendo a CONTRATADA por qualquer infração à obrigação de sigilo, bem como pelos prejuízos decorrentes da eventual infração.

19.3. A CONTRATADA se obriga desde já a devolver para a CONTRATANTE, tão logo deixe de usá-las na execução do objeto contratado, todas as informações recebidas com relação ao Contrato, e a manter sigilosos e devidamente arquivados todos e quaisquer documentos fornecidos ou disponibilizados pela Contratante ou por terceiros, bem como todos e quaisquer documentos por ela produzidos, relacionados direta ou indiretamente com o objeto do contrato.

19.4. Guardar sigilo profissional por si e por seus prepostos, sobre toda e qualquer informação que vier a ter conhecimento em virtude do desempenho da presente contratação e não disponibilizar a terceiros as informações cadastrais e da base de dados da CONTRATANTE;

19.5 A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações e artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela Contratante, tais documentos.

19.6. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

## 20. RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

20.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

20.1.2. Lentidão do seu cumprimento, levando a AGE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

20.1.3. O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

20.1.4. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à AGE;

20.1.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade da AGE designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

20.1.6. O cometimento de reiteradas faltas registradas na execução dos serviços;

20.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

20.1.8. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado, nos casos de Sociedade Limitada Unipessoal (SLU);

20.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

20.1.10. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a AGE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

20.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

## 21. PROPOSTA DE PREÇOS

21.1 A proposta de preços deverá ser apresentada contendo, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) Planilha contendo a composição dos preços unitários e total global da proposta, observando-se: discriminação de todos os itens do objeto; quantitativos estimados conforme este Termo de Referência; preços unitários e totais por item; valor global da proposta;

b) Para cada item da planilha, deverá ser apresentada a respectiva composição de custos, contendo, no mínimo: mão de obra (quando aplicável); custos indiretos;

insumos utilizados; deslocamentos; demais custos necessários à execução do serviço;

c) Apresentação detalhada dos encargos incidentes sobre a mão de obra, contendo: encargos trabalhistas; encargos previdenciários; encargos sociais obrigatórios; observando os limites e parâmetros legais aplicáveis;

d) Detalhamento dos custos administrativos, incluindo: despesas operacionais; custos indiretos da empresa; taxa de administração; margem de lucro;

e) Apresentação detalhada dos tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, incluindo, quando aplicável: ISS; PIS; COFINS; IRPJ; CSLL; com indicação das alíquotas adotadas;

21.2. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação, independentemente de declaração do proponente.

## 22. CONDIÇÕES TÉCNICAS

22.1 Conformidade com normas técnicas

Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com a **ABNT NBR 14.653 (todas as partes aplicáveis)**, devendo os laudos apresentar, de forma clara, completa e fundamentada, os seguintes requisitos:

22.2 Grau de Fundamentação

a) Os laudos deverão indicar expressamente o Grau de Fundamentação alcançado, conforme critérios da norma, devendo:

b) apresentar justificativa técnica da metodologia adotada;

c) demonstrar consistência entre os dados coletados e o modelo utilizado;

d) explicitar todas as premissas adotadas na avaliação;

e) utilizar número adequado de elementos amostrais compatíveis com o tipo de imóvel e método aplicado;

f) atender, preferencialmente, aos níveis mais elevados de fundamentação, quando a disponibilidade de dados permitir;

22.3 Grau de Precisão

Os laudos deverão indicar o Grau de Precisão obtido, conforme definido na ABNT NBR 14.653, devendo:

a) apresentar análise estatística dos dados, quando aplicável;

b) demonstrar a dispersão dos valores obtidos;

c) evidenciar a confiabilidade dos resultados apresentados;

d) justificar eventuais limitações que impactem o nível de precisão;

22.4 Estudo de mercado

Deverá ser apresentado estudo mercadológico consistente, contendo, no mínimo:

a) caracterização da região onde se insere o imóvel (uso predominante, infraestrutura, dinâmica urbana);

b) levantamento de dados de mercado atualizados, compatíveis com o tipo de imóvel avaliado;

c) identificação das fontes de pesquisa (imobiliárias, anúncios, transações, bancos de dados, etc.);

d) análise comparativa entre o imóvel avaliado e os elementos amostrais;

e) justificativa técnica para seleção e exclusão de dados;

22.5 Qualidade e tratamento das amostras

As amostras utilizadas deverão atender aos seguintes requisitos:

a) serem representativas do mercado imobiliário local;

b) possuir características comparáveis ao imóvel avaliando (localização, padrão construtivo, área, uso, entre outros);

c) estar devidamente identificadas e documentadas;

d) passar por tratamento técnico adequado, com utilização de métodos estatísticos, quando aplicável;

e) não poderão ser utilizadas amostras inconsistentes, desatualizadas ou sem comprovação de origem;

22.6 Metodologia e tratamento dos dados

a) deverá ser adotado método compatível com a natureza do imóvel e a finalidade da avaliação (comparativo direto, evolutivo, involutivo, entre outros);

b) quando aplicável, deverá ser utilizado tratamento por **inferência estatística**, com apresentação dos parâmetros adotados;

c) deverá ser apresentada memória de cálculo detalhada;

d) é vedada a utilização de métodos simplificados sem fundamentação técnica adequada;

22.7 Responsabilidade técnica

A contratada será responsável pela: adequação metodológica; veracidade das informações utilizadas; consistência dos resultados apresentados;

respondendo técnica e legalmente por eventuais falhas, omissões ou inconsistências no laudo.

## 23. DA PREVISÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

23.1. A Contratada não poderá subcontratar os serviços elencados neste Termo de Referência.

24. DA PREVISÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

24.1. Não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

24.2. Além disso, no caso vertente, não se faz presente a premissa da complexidade do objeto, uma vez que o objeto em questão não demanda aglutinação de competências conexas e específicas em demasia. Também não está presente o grande vulto da contratação.

24.3. Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

## 25. DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

25.1.A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento

do objeto, mas é imprescindível que a divisão deste seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala, conforme art. 32, III, da Lei nº 13.303/2016.

25.2. O não parcelamento dos serviços de engenharia para elaboração de laudos de avaliação de imóveis justifica-se em razão da natureza técnica e integrada das atividades a serem executadas, não sendo possível sua fragmentação sem comprometer a qualidade, a padronização metodológica e a consistência técnica dos trabalhos. Dessa forma, a contratação deve ocorrer em lote único, garantindo uniformidade na execução dos serviços.

25.3. Na presente contratação, resta demonstrado que o modelo adotado permite a participação de maior número de interessados, sobretudo diante dos percentuais de exigências de qualificação técnica e econômico-financeira exigidos, fomentando, assim, o princípio da ampla concorrência.

25.4. Conclui-se, portanto, que o modelo definido para esta contratação é o mais adequado tanto técnica quanto economicamente, sem restringir ou prejudicar a competitividade do certame e, consequentemente, o mais adequado para promover a maior vantajosidade para a AGEFEPE.

## 26. DA COTA RESERVADA

26.1. Em observância ao art. 48, III, da Lei Complementar nº 147/2014, deverá ser estabelecida, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

26.2. Excepcionalmente, o tratamento privilegiado destinado às ME, EPP e MEI pode ser afastado, diante de particularidades do caso concreto que impeçam a aplicação dos referidos benefícios, nas hipóteses elencadas nos incisos do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 9º do Decreto Estadual nº 45.140/2017.

26.3. Dessa forma, entende-se pela incidência da exceção legal à contratação almejada, considerando que o tratamento diferenciado e simplificado não ampliaria a eficiência das políticas públicas, ao tempo que colocar empresas distintas para prestar os mesmos serviços poderia estabelecer complicações de ordem administrativa, especificamente quanto à fiscalização, padronização metodológica e uniformidade técnica da prestação dos serviços, comprometendo a eficiência pretendida e expondo o desenvolvimento das ações contratadas a riscos indesejados.

## 27. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

27.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante ou, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que a empresa teve o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo;

27.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que a empresa teve o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo;

27.2.1. A certidão descrita no subitem 27.2 somente será exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante

(subitem 27.1) contiver ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

## 28. GARANTIA CONTRATUAL

28.1. Será exigida, no prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, a garantia de execução contratual, fixada em 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, nos termos previstos no art. 97, §4º do Regulamento de Contratações da AGEFEPE e art. 70 da Lei nº 13.303/2016, optando a contratada, como condição para assinatura do contrato, por uma das modalidades elencadas na legislação;

28.2. A garantia deverá ter validade durante todo o prazo de vigência do contrato;

28.3. A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato e cumprimento integral das obrigações assumidas.

## 29. JUSTIFICATIVAS

29.1. Da Justificativa Para A Escolha Do Sistema De Registro De Preços

29.1.1. A formalização deste Registro de Preços justifica-se pela necessidade contínua da prestação dos serviços, indispensáveis à avaliação dos bens dados em garantia nas operações de crédito concedidas pela AGEFEPE.

29.1.2. A opção pela utilização de Registro de Preços encontra respaldo no inciso III do artigo 3º do Decreto Estadual nº 42.530, de 22 de dezembro de 2015, in verbis;

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços, sempre que possível, deve ser adotado nas seguintes hipóteses:

**I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes**;

**II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;**

III - Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

**IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração;** ou

V - Quando, por conveniência da administração ou características dos bens ou serviços, houver necessidade de uniformização dos processos de aquisição de bens ou contratação de serviços.

29.1.3. A solução adotada permite contratações sob demanda, evitando desperdícios e promovendo melhor gestão dos recursos públicos.

29.1.4. Este Registro de Preços encontra respaldo nas hipóteses previstas no art. 3º, incisos I, II e IV, do Decreto Estadual nº 42.530/2015.

## 30. DA ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

30.1. Não serão admitidas adesões à Ata de Registro de Preços resultante da presente licitação por órgãos ou entidades não participantes.

Fabio Dourado

**AGE - Superintendência de Operações Especiais Interino**

Natalie Brito

**Assessora de Negócios**

Documento assinado eletronicamente por **Natalie Victoria Gomes Brito Souza**, em 07/07/2026, às 16:08, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Dourado de Azevedo Paes Barreto**, em 07/07/2026, às 16:13, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **89610076** e o código CRC **6DC009A1**.

**Referência:** Processo nº 0061150030-220.000005/2026-18 SEI nº 84876365